

PSICOPATIA E DIREITO PENAL

Ellen Nós¹

Yasmin Luana Carls Noll²

Rogério César Soehn³

Sumário: 1 INTRODUÇÃO. 2 BREVE HISTÓRICO DOS ESTUDOS SOBRE PSICOPATIA. 2.1 CONCEITO E CARACTERÍSTICAS. 2.2 IDENTIFICAÇÃO E DIAGNÓSTICO. 3 CRIMINOSOS EM SÉRIE. 4 A CULPABILIDADE NA TEORIA GERAL DO CRIME. 4.1 EXCLUDENTES DE CULPABILIDADE. 5 IMPUTABILIDADE E CULPABILIDADE DIMINUIDA. 6 MEDIDAS DE SEGURANÇA E SUAS APLICAÇÕES. 7 RESPONSABILIDADE PENAL DO PSICOPATA. 8 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo discutir os reflexos da lei penal sobre os crimes cometidos por psicopatas. Em primeiro lugar serão relatados os aspectos históricos da psicopatia, bem como as principais características relativas à personalidade e ao comportamento desses indivíduos. Em seguida o estudo será direcionado aos reflexos da lei penal sobre os crimes cometidos pelos psicopatas, tais como culpabilidade, as possíveis hipóteses de imputabilidade, responsabilidade penal, sanções cabíveis, entre outros. O tema deste estudo apresenta-se controverso e pouco estudado pela ciência jurídica, contudo novas pesquisas e discussões são de extrema relevância para a busca de uma solução adequada para este problema social. Todos estes aspectos serão analisados por meio da psicologia, jurisprudências, doutrinas e legislações pertinentes ao tema, com uso do método de abordagem dedutivo.

Palavras-chave: Direito. Direito Penal. Imputabilidade. Psicologia. Psicopatia.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo buscar respostas e soluções para combater e prevenir atitudes delituosas praticadas por sujeitos diagnosticados com transtorno de personalidade antissocial.

Primeiramente, será analisado o histórico, conceitos, características, e diagnóstico do psicopata frente a psicologia. Será abordado também no percurso dos capítulos o que o ordenamento jurídico considera como culpabilidade, imputabilidade, bem como esclarecer sobre a medida de segurança. Por fim será abordado qual a atual responsabilidade penal do psicopata, bem como oferecer novos subsídios a fim de auxiliar na busca por respostas mais adequadas, visto que nosso ordenamento

¹ Acadêmica do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário de Itapiranga – UCEFF. E-mail: ellen-os@hotmail.com.

² Acadêmica do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário de Itapiranga – UCEFF. E-mail: yasnoll@hotmail.com.

³ Especialista em Segurança Pública pela PUC/RS. Graduado em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina/UNOESC. Professor no Curso de Direito do Centro Universitário de Itapiranga – UCEFF. Policial Civil em Santa Catarina. E-mail: rogerio@uceff.edu.br.

jurídico não traz nenhuma disposição específica a fim de controlar e punir a prática delituosa dos infratores psicopatas.

A fonte primordial deste artigo é a bibliográfica, desenvolvida em fontes primárias, com consultas de doutrinas e jurisprudências na área jurídica e psicológica. Será realizada, também, a análise de legislações vigentes e de fontes secundárias, como os artigos e monografias.

2 BREVE HISTÓRICO DOS ESTUDOS SOBRE PSICOPATIA

Historicamente, as primeiras notificações do estudo da personalidade psicopata datam 1835, com Prichard, sobre a insanidade moral, caracterizando a conduta antissocial e a falta de senso ético em alguns criminosos. Em 1838, Esquirol estudou os mesmos indivíduos sobre o prisma das monomanias. Boudert (1858) as denominava de enfermidade do caráter. Já Morel, em 1863, caracterizou os comportamentos antissociais como os degenerados. Porém foi com Kock (1891) a utilização pela primeira vez do termo "psicopatia".⁴

Lombroso (1887) assinalou defeitos na formação da moral em indivíduos que praticaram crimes, os quais classificou como criminoso natos, isto é, refratários congênitos à sensibilidade moral. Schneider (1923) incorporou os psicopatas no campo de estudo da psicologia e psicopatologia, descrevendo os seguintes tipos de personalidades psicopatas: hipertínicos, depressivos, inseguros se si, sensitivos, anancásticos, fanáticos, necessitados de estima, lábeis de animo, explosivos, desalmados, abúlicos e astênicos.⁵

Para Cleckley (1955), o psicopata copia característica da personalidade humana, mas é incapaz de sentir realmente. Kapman (1961) descreveu que o psicopata é uma pessoa insensível, emocionalmente imatura, com apenas duas dimensões e sem nenhuma profundidade real.⁶

Arieti, em 1967, descreveu dois tipos de psicopatas: simples – inabilidade para adiar a satisfação psicológica e biológica, não importando as consequências para o

⁴ RIGONATTI, Sérgio Paulo. (org). **Temas em Psiquiatria Forense e Psicologia Jurídica**. São Paulo: Vetor Editora, 2003.

⁵ RIGONATTI, Sérgio Paulo. (org). **Temas em Psiquiatria Forense e Psicologia Jurídica**. São Paulo: Vetor Editora, 2003.

⁶ RIGONATTI, Sérgio Paulo. (org). **Temas em Psiquiatria Forense e Psicologia Jurídica**. São Paulo: Vetor Editora, 2003.

próprio indivíduo nem para o outro; e complexo – o comportamento era guiado não apenas pela necessidade, mas também pela melhor maneira de segui-la. Já Mc Cord & Mc Cord em 1964, concluíram que os dois aspectos da psicopatia são a incapacidade de amar e de sentir culpa, onde a sua busca interna do prazer ignora as leis da sua cultura. Em 1965, Craft também considerou como fatores primários da psicopatia a falta de sentimento, amor ou afeição pelos outros.⁷

O conceito de Personalidade Psicopática apresenta controvérsias entre os mais variados autores e nas mais diferentes épocas, entretanto há uma forte tendência em se apontar para dois conceitos básicos comum entre eles, o raciocínio frio e calculista e a ausência de sentimentos.

2.1 CONCEITO E CARACTERÍSTICAS

Conforme dados fornecidos pela Classificação Internacional de Doenças (CID-F602), o transtorno de personalidade dissocial, igualmente conhecido como transtorno de personalidade antissocial, amoral, associal, psicopática e sociopática, é conceituado da seguinte maneira:

Transtorno de personalidade caracterizado por um desprezo das obrigações sociais, falta de empatia para com os outros. Há um desvio considerável entre o comportamento e as normas sociais estabelecidas. O comportamento não é facilmente modificado pelas experiências adversas, inclusive pelas punições. Existe uma baixa tolerância à frustração e um baixo limiar de descarga da agressividade, inclusive da violência. Existe uma tendência a culpar os outros ou a fornecer racionalizações plausíveis para explicar um comportamento que leva o sujeito a entrar em conflito com a sociedade.⁸

Etimologicamente a palavra psicopata significa doença da mente (do grego, psyche = mente; e pathos = dor).⁹ Os psicopatas são indivíduos que podem ser encontrados em qualquer raça, cultura, sociedade, credo sexualidade, ou nível financeiro. Estão infiltrados em todos os meios sociais e profissionais, camuflados de

⁷ RIGONATTI, Sérgio Paulo. (org). **Temas em Psiquiatria Forense e Psicologia Jurídica**. São Paulo: Vetor Editora, 2003.

⁸ BRASIL. Ministério da Saúde. **DATASUS**. Disponível em: <http://www.datasus.gov.br/cid10/V2008/WebHelp/f60_f69.htm>. Acesso em: 04 set. 2018

⁹ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

executivos bem-sucedidos, líderes religiosos, trabalhadores, “pais e mães de família” políticos, etc.¹⁰

Ana Beatriz Barbosa Silva aborda em seu livro, *Mentes perigosas*, um questionamento de grande valia:

“Ele parecia tão bom, o que será que aconteceu?,” “Será que ele não regula muito bem, estava drogado ou perturbado?,” “Será que foi maltratado na infância?”. E mergulhamos em tantas perguntas, incorremos o erro de justificar e até entender as ações criminosas dos psicopatas.¹¹

Esses indivíduos verdadeiramente maléficos e ardilosos utilizam “disfarces” tão perfeitos que se acredita piamente que são seres humanos como os demais. Eles são verdadeiros autores da vida real, que mentem com a maior tranquilidade, como se estivessem contando a verdade mais cristalina.¹²

Cleckley (1955) forneceu os mais minuciosos relatos clínicos sobre a psicopatia e suas várias manifestações, apresentando como as características mais comuns desta população os seguintes aspectos: Encanto superficial e boa inteligência; Ausência de delírios e outros sinais de pensamento irracional; Ausência de nervosismo ou manifestações neuróticas; Irresponsabilidade; Mentira e falta de sinceridade; falta de remorso ou vergonha; Comportamento anti-social sem constrangimento aparente; Senso crítico falho e deficiência na capacidade de aprender pela experiência; Egocentrismo patológico e incapacidade de amar; Pobreza geral de reações afetivas Indiferença em relações interpessoais gerais; E dificuldade em seguir qualquer plano de vida.¹³

Os psicopatas não são considerados loucos, nem apresentam qualquer tipo de desorientação. Também não sofrem de delírios ou alucinações (como esquizofrenia) e tampouco apresentam intenso sofrimento mental (como depressão ou pânico, por exemplo.)¹⁴ São indivíduos com capacidade racional em perfeitas condições,

¹⁰ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

¹¹ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

¹² SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

¹³ RIGONATTI, Sérgio Paulo. (org). **Temas em Psiquiatria Forense e Psicologia Jurídica**. São Paulo: Vetor Editora, 2003.

¹⁴ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

entretanto são absolutamente desprovidos de sentimentos. Por exemplo, um psicopata não terá empatia, nem sentirá medo de coisas que uma pessoa normal sentiria. São fatos que de certo modo justificam sua natureza devastadora.

2.2 IDENTIFICAÇÃO E DIAGNÓSTICO

Com base nos estudos de Cleckley, o psicólogo canadense Robert Hare dedicou anos de sua vida profissional reunindo características comuns de pessoas com esse tipo de perfil, até conseguir montar em 1991, um sofisticado questionário denominado escala de Hare e que hoje se constitui no método mais confiável na identificação de psicopatas.¹⁵

A escala Hare recebe o nome de psychopathy checklist, ou PCL, e sua aceitação e relevância tem levado diversos países de todo o mundo a utilizá-la como um instrumento de grande valor no combate à violência e na melhoria ética da sociedade. O PCL examina de forma detalhada diversos aspectos da personalidade psicopática, desde os ligados aos sentimentos e relacionamentos interpessoais, até o estilo de vida dos psicopatas e seus comportamentos evidentemente antissociais (transgressores).¹⁶

A seguir serão listados os itens da referida escala, conferindo por item uma pontuação de 0 a 2 conforme a sua intensidade. A soma é o que define qual o grau de psicopatia do indivíduo. Nesse sentido quem atinge mais de 30 pontos é considerado psicopata.

a) Fator 1 - Traços de Personalidade; Charme superficial; Forte autoestima; Mentira patológica; Astúcia/manipulação; Falta/ausência de remorso culpa; Emocionalmente superficiais; Insensibilidade/falta de empatia; Descontrole comportamental; Impulsividade; Irresponsabilidade; Incapacidade de se responsabilizarem por suas ações

b) Fator 2 - Relacionados ao estilo de vida: Estilo de vida socialmente desviante; Necessidade de estimulação/tendência para o aborrecimento; Estilo de

¹⁵ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

¹⁶ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

vida parasita; Pouco controle comportamental; Comportamento sexual promíscuo; Falta de objetivos a longo prazo(realísticos); Delinquência juvenil; Problemas comportamentais precoces; Revogação da liberdade condicional; Versatilidade criminal.¹⁷

Nos países onde a escala Hare (PCL) foi aplicada constatou-se uma redução de dois terços das taxas de reincidência nos crimes mais graves e violentos.¹⁸

Importante destacar que ninguém vira psicopata da noite para o dia: eles nascem assim e permanecem assim durante toda a sua existência. Os psicopatas apresentam em sua história de vida alterações comportamentais sérias, desde a infância até os seus últimos dias, revelando que antes de tudo a psicopatia se traduz numa maneira de ser, existir e perceber o mundo.¹⁹

Um estudo que fez imagens dos cérebros de presos mostra diferenças importantes entre aqueles que são diagnosticados como psicopatas e aqueles que não são. O estudo mostrou que os psicopatas têm conexões reduzidas entre o córtex pré-frontal ventromedial (vmPFC), a parte do cérebro responsável por sentimentos como empatia e culpa, e a amígdala, que media o medo e a ansiedade.²⁰

Do mesmo modo explica SILVA, de maneira mais detalhada:

A região envolvida nos processos racionais é o lobo pré-frontal (região da testa): uma parte dele (córtex dorsolateral pré-frontal) está associada a ação cotidianas do tipo utilitárias, como decorar um número de telefone ou objetos. A outra parte (cortes mediais pré-frontal) recebe maior influência do sistema límbico, definido de forma significativa as ações tomadas nos campos pessoais e sociais. A interconexão entre a emoção (sistema límbico) e a razão (lobos pré-frontais) é que determina as decisões e os comportamentos socialmente adequados.²¹

¹⁷ CAIRES, Gustavo dos Santos. **A culpabilidade do psicopata no âmbito do direito penal**. Curitiba: Universidade Tuiuti do Paraná, 2007.

¹⁸ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

¹⁹ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

²⁰ ROMANZOTI, Natacha. **Cérebro de psicopatas tem diferenças estruturais e funcionais**. 2011. Disponível em: <<https://hypescience.com/cerebro-de-psicopatas-tem-diferencas-estruturais-e-funcionais/>> Acesso em: 04 ago.2018.

²¹ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

Conclui-se que a psicopatia apresenta dois elementos causais fundamentais: uma disfunção neurobiológica e o conjunto de influências sociais e educativas que o psicopata recebe ao longo de sua vida.²²

Cabe ressaltar que não existem testes específicos para o diagnóstico de psicopatia, o que se tem são apenas entrevistas e escalas, todas elas devidamente realizadas por um profissional da área de psicologia.²³

3 CRIMINOSOS EM SÉRIE

O termo serial killer foi usado pela primeira vez nos anos 70 por Robert Ressler, agente aposentado do FBI. Ele pertencia a uma unidade do FBI chamada Behavioral Sciences Unit BSU (Unidade de Ciência Comportamental), que tinha sua base em Quântico, Virgínia. Esta unidade deu continuidade ao trabalho do psiquiatra James Brussell, que começou montando uma biblioteca de entrevistas gravadas com serial killers já condenados e presos em todos os EUA. Seus investigadores iam até as penitenciárias em diversos estados americanos, entrevistando os serial killers mais famosos do mundo. Detalhes de todos os crimes americanos eram enviados a esta unidade, e os “caçadores de mentes” procuravam por pistas psicológicas em cada caso.²⁴

Criminosos em série são aqueles que reincidem em seus crimes, matando em sequência, tendo como mínimo três ocasiões, com certo lapso de tempo entre eles. Matam grande número de pessoas, com as mesmas características, mesma faixa etária e porte físico, sempre com circunstâncias semelhantes, planejando friamente cada detalhe.²⁵ De acordo com Ilana Casoy,

Esta é a essência do pensamento do serial killer: as vítimas não são suas parceiras na realização da fantasia, e sim seu objeto de fantasia. Ele tira da vítima o que quer e, quando termina, livra-se dela. Pode jogá-la no

²² SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

²³ Notícia fornecida por Sabrina Martins Barroso no **Curso de Psicopatologia Forense**, em Chapecó – SC, em setembro de 2018.

²⁴ CASOY, Ilana. **Serial Killer: louco ou cruel**. 6.ed. São Paulo: Madras, 2004.

²⁵ REZENDE, Bruna Falco de. **Personalidade Psicopática**. Barbacena: Universidade Presidente Antônio Carlos- UNIPAC, 2011.

acostamento, arrumá-la em um gramado ou picá-la em mil pedaços e espalhá-los numa mata.²⁶

As principais características desses indivíduos já podem ser analisadas durante a infância, por meio de devaneios diurnos, masturbação compulsiva, isolamento social, mentiras crônicas, rebeldia, pesadelos constantes, entre outros.²⁷

Tradicionalmente, o comportamento psicopata é consequência de fatores familiares ou sociológicos, como por exemplo, abusos sexuais, físicos e emocionais. Segundo Casoy, “A grande maioria dos serial killers (cerca de 82%) sofreu abusos na infância”²⁸. Contudo, recentemente alguns pesquisadores encontraram significativas diferenças cerebrais entre psicopatas e pessoas normais.²⁹

Pode-se concluir que os serial killers são indivíduos de extrema periculosidade, e assim como os psicopatas, são desprovidos de ressonância afetiva. Matam de maneira semelhante com intervalos de tempo, visando por meio de suas vítimas satisfação pessoal.

Os principais assassinos em série Brasileiros são: Febrônio (Índio, o filho da luz), Benedito Moreira de Carvalho (Monstro de Guaianazes), João Acácio Pereira da Rocha (Bandido da Luz Vermelha), Francisco Costa Rocha (Chico Picadinho), Fortunato Botton Neto (Maníaco do Trianon) Marcelo da Costa Andrade (Vampiro de Niterói), Francisco de Assis Pereira (Maníaco do Parque), Pedro Rodrigues Filho (Pedrinho Matador), Thiago Henrique Gomes da Rocha (Maníaco de Goiás).³⁰

4 A CULPABILIDADE NA TORIA GERAL DO CRIME

A lei de introdução ao Código Penal brasileiro (Decreto – lei n. 3.914/41) traz a seguinte definição de crime:

Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina,

²⁶ CASOY, Ilana. **Serial Killer: louco ou cruel**. 6.ed. São Paulo: Madras, 2004.

²⁷ CASOY, Ilana. **Serial Killer: louco ou cruel**. 6.ed. São Paulo: Madras, 2004.

²⁸ CASOY, Ilana. **Serial Killer: louco ou cruel**. 6.ed. São Paulo: Madras, 2004.

²⁹ CASOY, Ilana. **Serial Killer: louco ou cruel**. 6.ed. São Paulo: Madras, 2004.

³⁰ KATAOKA, Juliana. **67 curiosidades sobre serial killers brasileiros**. 2017. Disponível em: <<https://www.buzzfeed.com/julianakataoka/curiosidades-serial-killers>>. Acesso em: 06 ago. 2018

isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.

Segundo o doutrinador Cezar Roberto Bittencourt, “o atual Código Penal (1940, com Reforma de 1984) não define o crime, deixando a elaboração do seu conceito a doutrina nacional”³¹. Portanto, cabe ao Direito Penal esclarecer quais são as formas de se identificar o crime no caso concreto.

O sistema tripartido de definição de crime, o qual foi adotado no presente trabalho, é o entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência brasileira. Segundo a referida teoria, crime é definido como fato típico, antijurídico e culpável, dentro do conceito analítico. Consequentemente a culpabilidade é elemento indispensável para a caracterização do crime no Direito Penal Brasileiro.³²

Culpabilidade é a possibilidade de considerar alguém culpado pela prática de uma infração penal, e para que esta circunstância seja constatada, faz-se necessário a análise de alguns elementos.

Em primeiro lugar, é preciso estabelecer se o sujeito tem certo grau de capacidade psíquica, ou seja, se tem ele a capacidade de entender a antijuricidade de sua conduta e de adequar essa conduta à sua compreensão. Essa capacidade psíquica denomina-se imputabilidade.³³

Ademais é indispensável para o juízo de reprovação que o sujeito possa conhecer, mediante algum esforço de consciência, a antijuricidade de sua conduta, ou seja, que tenha conhecimento da antijuricidade do fato. Porém não é suficiente a imputabilidade e a possibilidade de conhecimento da antijuricidade para que a conduta seja reprovável; é também necessário que, nas circunstâncias do fato, fosse possível exigir do sujeito um comportamento diverso daquele que tomou ao praticar o fato típico e antijurídico.³⁴

³¹ BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: Parte Geral**. 23.ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

³² CAIRES, Gustavo dos Santos. **A culpabilidade do psicopata no âmbito do direito penal**: Universidade TUIUTI do Paraná, 2017

³³ MIRABETE, Julio Fabrini; FABRINI, Renato N. **Manual de Direito Penal: Parte Geral**. 25.ed. São Paulo: Atlas, 2009.

³⁴ MIRABETE, Julio Fabrini; FABRINI, Renato N. **Manual de Direito Penal: Parte Geral**. 25.ed. São Paulo: Atlas, 2009.

4.1 EXCLUDENTES DE CULPABILIDADE

O Código Penal Brasileiro prevê causas que excluem a culpabilidade pela ausência de um de seus elementos.

Em primeiro lugar, existem os casos de inimputabilidade do sujeito:

- a) doença mental, desenvolvimento mental incompleto e desenvolvimento mental retardado (art. 26);
- b) desenvolvimento mental incompleto por presunção legal, do menor de 18 anos (art. 27);
- c) embriaguez fortuita completa (art. 28 § 2º).

Há ausência de culpabilidade também pela inexistência da possibilidade de conhecimento do ilícito nas seguintes hipóteses:

- a) Erro inevitável sobre a ilicitude do fato (art.21);
- b) Erro inevitável a respeito do fato que configuraria uma discriminante – discriminantes putativas (art. 20 § 1º);
- c) Obediência a ordem, não manifestadamente ilegal, de superior hierárquico (ar. 22, segunda parte) .

Por fim, exclui-se a culpabilidade pela inexigibilidade de conduta diversa na coação moral irresistível (art. 22, primeira parte).³⁵

5 INIMPUTABILIDADE E CULPABILIDADE DIMINUÍDA

Para que o agente possa ser responsabilizado pelo fato típico e ilícito por ele cometido é preciso que seja imputável. A imputabilidade é a possibilidade de se atribuir, imputar o fato típico e ilícito ao agente. A imputabilidade é a regra, a inimputabilidade é a exceção.³⁶

Ou seja, a imputabilidade é o conhecimento de ser culpável, já a inimputabilidade ocorre nos casos em que esta aptidão não está presente.

Dispõe o artigo 26 do Código Penal:

³⁵ MIRABETE, Julio Fabrini; FABRINI, Renato N. **Manual de Direito Penal: Parte Geral**. 25.ed. São Paulo: Atlas, 2009.

³⁶ GRECO, Rogério. **Curso de direito penal - parte geral v I**. 17. ed. Impetus, 2015.

É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento

Menciona a lei a doença mental, que pode ser dividida em: Orgânica (paralisia progressiva, sífilis cerebral tumores cerebrais etc.), tóxica (psicose alcoólica ou por medicamento), e funcional (psicose senil etc.). O desenvolvimento mental incompleto ocorre os casos dos menores de idade e os silvícolas não adaptados a civilização. Já o desenvolvimento mental retardado é o estado mental dos oligofrênicos, incapazes de entendimento e por muitos equiparados aos portadores de doença mental.³⁷

No entanto, só será considerado imputável aquele que, embora portador de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, tem capacidade de entender a ilicitude de seu comportamento e de se autodeterminar.³⁸

O parágrafo único do artigo 26 do Código Penal, prevê uma redução na pena em determinados casos, segue a sua redação:

A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.³⁹

Diante destes casos o sujeito é imputável, porém pelo fato de ter a sua culpabilidade diminuída, em virtude perturbação mental, nestas situações reduz-se o entendimento do caráter ilícito. Porém lhe não tiram a plena capacidade de entendimento e de se autodeterminar-se de acordo com este entendimento.⁴⁰

Situam-se nessa faixa intermediária os chamados fronteirços, que apresentam situações atenuadas ou residuais de psicose, de oligofrênicas e, particularmente grande parte das chamadas personalidades psicopáticas ou

³⁷ BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: Parte Geral**. 23.ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

³⁸ BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: Parte Geral**. 23.ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

³⁹ BRASIL. **Código Penal**. Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 15 set. 2018.

⁴⁰ CAIRES, Gustavo dos Santos. **A culpabilidade do psicopata no âmbito do direito penal**: Universidade TUIUTI do Paraná, 2017.

mesmo transtornos mentais transitórios. Esses estados afetam a saúde mental a saúde mental do indivíduo, sem, contudo, excluí-la.⁴¹

Comprovada a inimputabilidade do agente a absolvição se impõe, aplicando-se medida de segurança. Já nos casos de culpabilidade diminuída é obrigatória no caso de condenação a imposição de pena, reduzida, para somente num segundo momento, se comprovadamente necessária, ser substituída por medida de segurança.⁴²

6 MEDIDAS DE SEGURANÇA E SUAS APLICAÇÕES

Atualmente o imputável que praticar uma conduta punível sujeitar-se-á somente a pena correspondente; o inimputável, à medida de segurança, e o semi-imputável, o chamado “fronteiriço”, sofrerá pena ou medida de segurança. Se o seu estado pessoal demonstrar a necessidade maior de tratamento, cumprirá medida de segurança; porém se, ao contrário, esse estado não se manifestar no caso concreto, cumprirá a pena correspondente ao delito praticado, com a redução prevista.⁴³

Nosso Código Penal prevê duas espécies de medida de segurança:

- a) Internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico
- b) Sujeição a tratamento ambulatorial.⁴⁴

7 RESPONSABILIDADE PENAL DO PSICOPATA

Segundo entendimentos dos tribunais brasileiros, os psicopatas são classificados como sujeitos semi-imputáveis. Entretanto é importante frisar que, em casos de grande clamor social, onde o criminoso é considerado psicopata, os réus

⁴¹ BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: Parte Geral**. 23.ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

⁴² BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: Parte Geral**. 23.ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

⁴³ BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: Parte Geral**. 23.ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

⁴⁴ BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: Parte Geral**. 23.ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

são condenados como transgressores comuns. Eis o entendimento dos tribunais brasileiros:⁴⁵

Diminuição da capacidade dos psicopatas: “Os psicopatas podem ser considerados enfermos mentais, e tem sua capacidade de discernimento reduzida, o que atrapalha seu julgamento com relação a atos criminosos, e dessa forma, pode ser enquadrado nos termos do atual artigo 26 do CP” (RT 550/303) (TJSP).

Diminuição da capacidade de personalidade psicopática: “A personalidade psicopática nem sempre indica que o agente sofreu abuso sexual, embora suas ações estejam bem próximas da transição do psiquismo e de psicoses funcionais” (RT 495/304) (TJSP).

Diminuição da capacidade de personalidade psicótica: “Com relação a personalidade psicopática pode-se afirmar que moléstias mentais não são responsáveis pelas ações do agente, elas estão relacionadas a perturbações de cunho mental, e por isso, quando o agente for punido deve ter sua pena reduzida” (RT 462/409/10) (TJMT). (BITENCOURT, 2011, grifo do autor).⁴⁶

Portanto, a punição aplicada ao psicopata no caso prático pode ser a pena privativa de liberdade ou a medida de segurança. A pena privativa de liberdade é aquela que tem como objetivo privar o condenado do seu direito de ir e vir, recolhendo-o à prisão. A medida de segurança é a medida aplicada aos agentes considerados inimputáveis ou semi-imputáveis que cometem um crime, com internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, e, na falta desse, em outro estabelecimento adequado, ou sujeição a tratamento ambulatorial.⁴⁷

Segundo Sabrina Martins Barroso, os crimes mais praticados por sujeitos diagnosticados com psicopatia são o estelionato (cerca de 90%) e assassinatos em série. A prática desses crimes ainda podem ser dividida quanto ao nível de inteligência, os mais inteligentes praticam o estelionato, obtendo vantagens por meio da lábria e sensualidade, os menos inteligentes praticam assassinatos fazendo uso da violência.⁴⁸

⁴⁵ BORGES, Evelyn Costa Laranjeiras. **Mente criminosa e a psicopatia no âmbito jurídico e na legislação penal brasileira.** Universidade Católica do Salvador.

⁴⁶ BORGES, Evelyn Costa Laranjeiras. **Mente criminosa e a psicopatia no âmbito jurídico e na legislação penal brasileira.** Universidade Católica do Salvador.

⁴⁷ BORGES, Evelyn Costa Laranjeiras. **Mente criminosa e a psicopatia no âmbito jurídico e na legislação penal brasileira.** Universidade Católica do Salvador.

⁴⁸ Notícia fornecida por Sabrina Martins Barroso no **Curso de Psicopatologia Forense**, em Chapecó – SC, em setembro de 2018.

8 CONCLUSÃO

É notório que o sistema penal brasileiro não adota nenhuma medida adequada para a responsabilização dos indivíduos diagnosticados com psicopatia. O encarceramento desses sujeitos acaba aumentando a periculosidade e reincidência dos demais encarcerados, pois são indivíduos extremamente manipuladores e a medida de segurança torna-se inútil pois a psicopatia é um modo de ser, logo não há o que se falar em cura.

Diante dessa problemática, restou evidente a importância do cotejo entre o Direito Penal e a Psicologia ao estudo da psicopatia, visto que nenhuma das hipóteses previstas no Código Penal atenderá as suas necessidades, e a pouca produção doutrinária sobre o assunto deixa os juízes sem embasamento algum.

À frente de todas as exposições permanece a dúvida, o que fazer com o indivíduo diagnosticado como psicopata? Os sujeitos efetivamente diagnosticados com psicopatia não necessitam de tratamento, mas de lugares especiais com supervisão rigorosa, pois a presença desses criminosos tanto no convívio social como carcerário é extremamente nociva e prejudicial.

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: Parte Geral**. 23.ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

BORGES, Evelyn Costa Laranjeiras. **Mente criminosa e a psicopatia no âmbito jurídico e na legislação penal brasileira**. Universidade Católica do Salvador.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 15 set. 2018.

_____. Ministério da Saúde. **DATASUS**. Disponível em: http://www.datasus.gov.br/cid10/V2008/WebHelp/f60_f69.htm. Acesso em: 04 set. 2018.

CAIRES, Gustavo dos Santos. **A culpabilidade do psicopata no âmbito do direito penal**. Curitiba: Universidade Tuiuti do Paraná, 2007.

CASOY, Ilana. **Serial Killer: louco ou cruel**. 6.ed. São Paulo: Madras, 2004.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal - parte geral v l. 17.** ed. Impetus, 2015.

KATAOKA, Juliana. **67 curiosidades sobre serial killers brasileiros.** 2017.
Disponível em: <<https://www.buzzfeed.com/julianakataoka/curiosidades-serial-killers>>.
Acesso em: 06 ago. 2018

MIRABETE, Julio Fabrini; FABRINI, Renato N. **Manual de Direito Penal: Parte Geral.** 25.ed. São Paulo: Atlas, 2009.

REZENDE, Bruna Falco de. **Personalidade Psicopática.** Barbacena: Universidade Presidente Antônio Carlos- UNIPAC, 2011.

RIGONATTI, Sérgio Paulo. (org). **Temas em Psiquiatria Forense e Psicologia Jurídica.** São Paulo: Vetor Editora, 2003.

ROMANZOTI, Natacha. **Cérebro de psicopatas tem diferenças estruturais e funcionais.** 2011. Disponível em: <<https://hypescience.com/cerebro-de-psicopatas-tem-diferencas-estruturais-e-funcionais/>> Acesso em: 04 ago.2018.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.